- 2— O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de ε 250 a ε 3 740, no caso de pessoas singulares, e de ε 2 500 a ε 25 000, no caso de pessoas coletivas.
- 3 Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifíque, para além das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2 acima, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 19.º

Tavas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Setúbal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal em 19 de dezembro de 1997, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 1997.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação nos termos da lei.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

207669327

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Despacho n.º 3964/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Sousel, em reunião ordinária publica de 26 de fevereiro de 2014, aprovou a 1.ª alteração à Organização dos Serviços do Município de Sousel publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013.

1.ª Alteração à Organização dos Serviços do Município de Sousel

Artigo 4.º

Competências da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos

1 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento dos serviços municipais e a administração financeira e patrimonial, com critérios de racionalidade e eficácia na afetação de recursos humanos e financeiros, bem como prestar apoio a todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos no que respeita à promoção da Educação, Ação Social, Saúde, Habitação Social e Rede Social.

2 -	_														 	 	 	 								
3 -																										
4 -																										

4 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

a)	١.																																
b)	١.																																
c)																																	
d)																																	
e)																																	
f)																																	
g)																																	
h)																																	
i)																																	
j)																																	
k)	ŀ	ł	ał	i	ta	ıç	ã	0	5	S	0	ci	a	1																			
Ń	R	e	d	e	S	Ś)(i	al	١																							

- 5—
 6—
 7—
 8—
 9—
 10—
 11—
 12—
 13—
 14—
 15—
 16— Aos Serviços no âmbito da Rede Social compete:
- a) Apoiar a implementação da rede social e prestar o necessário apoio ao seu funcionamento;
- b) Elaborar e executar programas de ação social, no domínio das respetivas competências;
- c) Assegurar o apoio social à 3.ª idade, infância e grupos especialmente carenciados ou desfavorecidos;
- d) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;
 - e) Apoiar tecnicamente o Conselho de Ação Social;

Artigo 5.º

Competências da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção

												,	•										,								
1 - 2 -																															
3 - 4 -																															
esei ame	ıv	C	1	V																											
a)																															
<i>b</i>)																															
c)																															
d)																															
<i>e</i>)																															
f)																															

	Œ.																					•							•	 	
5 -	_																							 						 	
7 -	_																							 							
9 -	_																							 							
10) —	_																						 							
11	_	-																						 							
12	! —	_																						 							
	<u> </u>																							 							
14	۱	_	1	4	i	m	iı	'n	a	d	_)																			

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*

207667026

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3599/2014

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de agosto que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 2014/02/18, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, aprovar os termos de referência, definir o prazo de 6 meses para a elaboração, abrir um período de recolha de sugestões e dispensar a sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-tavira.pt) ou nas instalações